

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
ESCRITÓRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Ofício nº 53/72

Em, 17 de julho de 1972

Do: Diretor-Geral do Escritório da Reforma Administrativa  
Ao: Cel. AYRTON DE CARVALHO MATTOS  
DD. Diretor do Instituto Nacional  
de Estudos Pedagógicos

*Concedido  
d. Aguirre - a re  
pm. Sec.  
18/08/72  
Ayrton*

Senhor Diretor,

Junto, encaminho a V. Sa. projeto de Decreto dis-  
pondo sobre a estrutura básica do INEP, com a redação resultante  
dos entendimentos havidos entre V. Sa. e assessores deste órgão.

Ao solicitar o pronunciamento dessa Direção so-  
bre o referido projeto, lembro que a resposta poderá ser encami-  
nhada ao ERA, Rua do Carmo, 27 - 8º andar - Rio de Janeiro - GB.

Renovo a V. Sa., na oportunidade, protestos de  
elevada estima e consideração.

↑ José Rodrigues de Senna  
Diretor-Geral do E.R.A.

Decreto nº                    de            de            de 1972.

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A,  
usando da atribuição que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 181, itens I e III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, a que se referem a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, e os artigos 1º, § 5º, item I, e 14 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, em Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, com a finalidade de, como órgão central de direção superior, exercer todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisa educacional no País.

Parágrafo único - O INEP está sujeito à supervisão do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura e goza da autonomia administrativa e financeira assegurada pelo artigo 14 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 2º - O INEP, administrado por um Diretor-Geral nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, compreen

de em sua estrutura básica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Divisão de Atividades Auxiliares;
- IV - Centros de Pesquisas Educacionais.

§ 1º - O Gabinete, dirigido por um Chefe designado pelo Diretor-Geral, terá Assessores, Assistentes, Auxiliares, Ajudantes e Secretário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º - A Assessoria Técnica será coordenada por um Assessor-Chefe, designado pelo Diretor-Geral.

§ 3º - A Divisão de Atividades Auxiliares e os Centros de Pesquisas Educacionais serão administrados por Diretores nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 3º - O Centro Brasileiro e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, instituídos pelo Decreto nº... 38 460, de 28 de dezembro de 1955, continuam integrando o INEP e compreendem, cada um:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Coordenação de Estudos e Pesquisas Educacionais;
- III - Coordenação de Publicações, Documentação e Informações;
- IV - Serviço de Atividades Auxiliares.

§ 1º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo e o Serviço de Atividades Auxiliares por um Chefe, designados pelo Diretor-Geral.

§ 2º - As Coordenações serão administradas por Coordenadores nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 4º - O Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais contará com 2 (dois) Assistentes. Os Diretores dos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, bem como o Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares e o Assessor-Chefe da

Assessoria Técnica contarão, cada um, com (1) um Assistente.

Art. 5º - Os serviços do INEP serão atendidos por:

- I - Funcionários do Quadro de Pessoal do Ministério;
- II - Servidores federais, estaduais e municipais requisitados na forma da legislação em vigor;
- III - Servidores autárquicos e de outras entidades, mediante entendimentos com os órgãos interessados;
- IV - Especialistas contratados por período determinado, na forma do art. 96 do Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- V - Pessoal eventual, sem vínculo empregatício, na forma do art. 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observado o disposto no art. 80 do Decreto nº. 67 561, de 12 de novembro de 1970;
- VI - empregados sujeitos ao regime da CLT.

§ 1º - Os especialistas de que trata o item IV deste artigo, necessários ao desenvolvimento dos projetos aprovados, poderão ser contratados pelo Diretor-Geral do INEP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de recursos;
- II - prazo determinado;
- III - necessidade do projeto.

§ 2º - O pessoal a que se refere o item VI deste artigo constará de tabela de empregos e salários, submetida à aprovação do Presidente da República, ouvido o DASP.

Art. 6º - A organização, competência e atribuições dos órgãos de que trata este Decreto serão estabelecidos em Regimento Interno, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 68.885, de 6 de julho de 1971.

§ único - Enquanto não for baixado o Regimento Interno, permanecerá em vigor, no que couber, a legislação pertinente ao INEP.

Art. 7º - Fica aprovada, na forma do anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal-Parte Permanente - do Ministério da Educação e Cultura, resultante da estrutura prevista neste Decreto.

Art. 9º - Os recursos alocados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos serão movimentados pelo Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Art. 10 - O fundo especial de natureza contábil, instituído pelo art. 15 do Decreto nº 66 967, de 27 de julho de 1970, denomina-se "Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais" e será constituído dos seguintes recursos, dentre outros previstos em legislação própria:

- I - dotações consignadas no orçamento geral da União;
- II - repasses de outros fundos;
- III - rendas próprias de serviços, inclusive de publicações;
- IV - doações, subvenções e auxílios;
- V - reversão de quaisquer importâncias, inclusive, quando for o caso, das relativas a bolsas de estudos ou auxílios individuais;
- VI - saldo verificado no fim de cada exercício financeiro, que constituirá receita do exercício seguinte;
- VII - receitas diversas.

Art. 11 - As despesas decorrentes do disposto neste Decreto serão atendidas pelas dotações próprias do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de 1972;  
151º da Independência e 84º da República.

18 JUL 1972

Of. nº 851

**Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos**  
**Senhor Diretor-Geral do Escritório da Reforma Administrativa**  
**: Estrutura básica do INEP**

**Senhor Diretor-Geral,**

Tenho a honra e a satisfação de confirmar a Vossa Senhoria que concordo com a redação dada ao projeto de decreto que dispõe sobre a estrutura básica do INEP, e que resultou de entendimentos havidos entre mim e assessores desse órgão.

Renovo a Vossa Senhoria os protestos de alto apreço e consideração.

**Ayrton de Carvalho Mattos**  
**Diretor**

ANTEPROJETO DE REGIMENTO DO I.N.E.P.

DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), criado através da Lei nº 378/37, tem por finalidade exercer, em consonância com os Órgãos de Direção Superior do Ministério da Educação e Cultura, todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisa educacional do País.

Parágrafo Único. O INEP é órgão autônomo, nos termos do art. 14, do Decreto nº 66 <sup>967</sup>697/70 e vinculado à Secretaria Geral, conforme § 5º, do art. 1º do referido decreto.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao INEP:

I - realizar ou financiar estudos, pesquisas e experimentações na área da educação, e eventualmente, em outras áreas, a fim de oferecer subsídios para a consecução, na forma mais completa possível, dos objetivos da política educacional em vigor, ou para a reformulação dessa política;

II - realizar estudos, pesquisas e experimentações educacionais, visando a soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional;

III - coordenar os estudos, pesquisas e experimentações a serem desenvolvidas com a participação do INEP, integrando-os na programação do Órgão;

IV - prestar assistência técnica a órgãos federais, estaduais e municipais e a entidades particulares para a realização de estudos, pesquisas e experimentações educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a cargo do INEP;

V - promover a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais;

VI - divulgar os trabalhos realizados sob a responsabilidade do INEP, e trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional;

VII - operar e manter serviços de documentação e informação educacionais que facilitem os estudos, pesquisas e experimentações na área da educação e que fundamentem e harmonizem as decisões a serem adotadas;

VIII - estabelecer e acompanhar, em articulação com os órgãos competentes, um plano de prioridades em pesquisas educacionais no âmbito nacional;

IX - prestar serviços compatíveis com suas atividades e atribuições, mediante retribuição, bem como subcontratar serviços.

§ 19. O INEP, para o desempenho de sua competência, entrará em entendimento direto com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades particulares,

§ 20. O INEP fará o acompanhamento e a avaliação dos projetos desenvolvidos por executores externos que forem por ele financiados.

#### DA ESTRUTURA

Art. 19. O INEP tem a seguinte estrutura básica:

- Diretor
- Diretor-Adjunto
- Gabinete
- Assessoria Técnica
- Divisão de Atividades Auxiliares
- Elementos Operativos.

§ 19. Continuam integrados à estrutura do INEP, como elementos operativos, incumbidos de desempenhar as atividades-fins do órgão:

- O Centro Brasileiro e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, instituídos pelo decreto 38 460/55;
- O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares instituído pelo Decreto nº 60 155, de 27/01/67 com alteração pelo Decreto nº 61 050, de 21/07/67;
- O Serviço de Recursos Audiovisuais de Curitiba e o Centro Audiovisual de Vitória, que passaram para o âmbito do INEP em ato ministerial de 1963;
- O Serviço de Assistência Técnica, criado pela Portaria nº 40, de 21 de março de 1969 do Diretor do INEP.

§ 29. O INEP terá uma Comissão de Programação que se reunirá por convocação do Diretor e cujos trabalhos serão conduzidos pelo coordenador da Assessoria Técnica.

§ 39. A organização pormenorizada dos diversos elementos consta do Manual do Funcionamento do INEP.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49.-São atribuições do Diretor:

I - Administrar o INEP, praticando os atos necessários ao desempenho desta função;

II - delegar ao Diretor-Adjunto a prática de atos de sua competência;

III - delegar ao coordenador da Assessoria Técnica ou, no impedimento deste, a outro elemento do Setor Técnico, competência para representar o INEP em Comissões, Grupos de Trabalho, Programas e outros mecanismos similares de que a Direção do Órgão venha a participar;

IV - propor ao Secretário-Geral a criação de Grupos-Tarefa, nos moldes dos artigos 9º e 10 e seus parágrafos, do Decreto nº 66 967, de 27 de julho de 1970.

Art. 59. São atribuições do Diretor-Adjunto:

I - dirigir a Divisão de Atividades Auxiliares;

II - substituir o Diretor em sua falta ou impedi -

mentos eventuais;

III - praticar atos administrativos por delegação do Diretor;

IV - superintender a elaboração formal do orçamento plurianual de investimentos e do orçamento-programa;

Art. 69. São atribuições do Gabinete:

I - assistir direta e imediatamente o Diretor no desempenho de suas atribuições;

II - incumbir-se das relações públicas;

III - encarregar-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor;

IV - coordenar o relatório anual das atividades do INEP.

Art. 79. São atribuições da Assessoria Técnica:

I - assessorar o Diretor em assuntos de natureza técnica;

II - elaborar planos e programas, englobando os projetos e atividades, cuja realização tenha sido decidida pelo Diretor, como as diretrizes deles decorrentes;

III - selecionar instituições que, por sua natureza e qualificação, se encontrem em condições de participar, através de convênios ou contratos, da execução do programa do INEP;

IV - apreciar os planos e programas que venham a ser elaborados pelos elementos do INEP; bem como os projetos a serem desenvolvidos sob a responsabilidade do Órgão, por intermédio de seus elementos executantes, ou de executores externos;

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de responsabilidade do INEP;

VI - avaliar os estudos e pesquisas concluídos, face às finalidades que determinaram sua execução;

VII - calcular custos de projetos cogitados pelo INEP, e cooperar na elaboração do orçamento plurianual de investimen-

tos e do orçamento-programa;

VIII - preparar convênios, contratos e acordos com os órgãos da administração pública, entidades privadas e especialistas para a realização de estudos, pesquisas e experimentações de interesse da educação, e de outros serviços de natureza técnica, inclusive cursos e estágios para a formação e o aperfeiçoamento de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais;

IX - fornecer dados para o relatório anual do INEP.

Art. 89. São atribuições da Divisão de Atividades Auxiliares:

I - apoiar administrativamente o funcionamento do INEP;

II - colaborar na elaboração do orçamento plurianual de investimento e do orçamento-programa;

III - manifestar-se sobre a programação do INEP, considerando os recursos financeiros necessários e os disponíveis.

Art. 99. As atribuições dos Elementos Operativos e da Comissão de Programação são estabelecidas pelo Diretor do INEP e constam do Manual de Funcionamento do Órgão.

#### DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 10. A autonomia administrativa e financeira do INEP compreende, particularmente:

I - o estabelecimento de normas internas de administração geral;

II - a guarda e a movimentação do fundo de que trata o artigo 11 deste Regimento;

III - a organização do Quadro de Pessoal na forma da legislação vigente.

Art. 11. Para assegurar autonomia financeira do INEP, os recursos, a seguir discriminados, serão creditados ao Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais (F.E.P.E.), de natureza contábil;

I - dotações globais do orçamento da União e créditos adicionais a ele destinados;

II - recursos transferidos por órgãos da administração direta e indireta;

III - repasses de outros fundos;

IV - legados, doações, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e internacionais a favor do INEP;

V - produto da venda de material, inclusive de publicações do INEP;

VI - rendas provenientes de prestação de serviços;

VII - produto de rendas resultantes de outras operações do INEP, de natureza comercial, mediante contrato, ajustes, convênios e acordos celebrados com estados, municípios e organismos ou entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - reversão de quaisquer importâncias, inclusive, quando for o caso, das relativas a bolsas de estudo ou auxílios individuais;

IX - saldo verificado no fim de cada exercício, que constituirá receita do exercício seguinte;

X - receitas diversas.

Parágrafo único. O fundo de que trata o presente assunto fica instituído com base no artigo 15, do Decreto nº .... 66 967, de 27 de julho de 1970 e funciona nos termos da Portaria nº 93/ESB, de 17 de fevereiro de 1971.

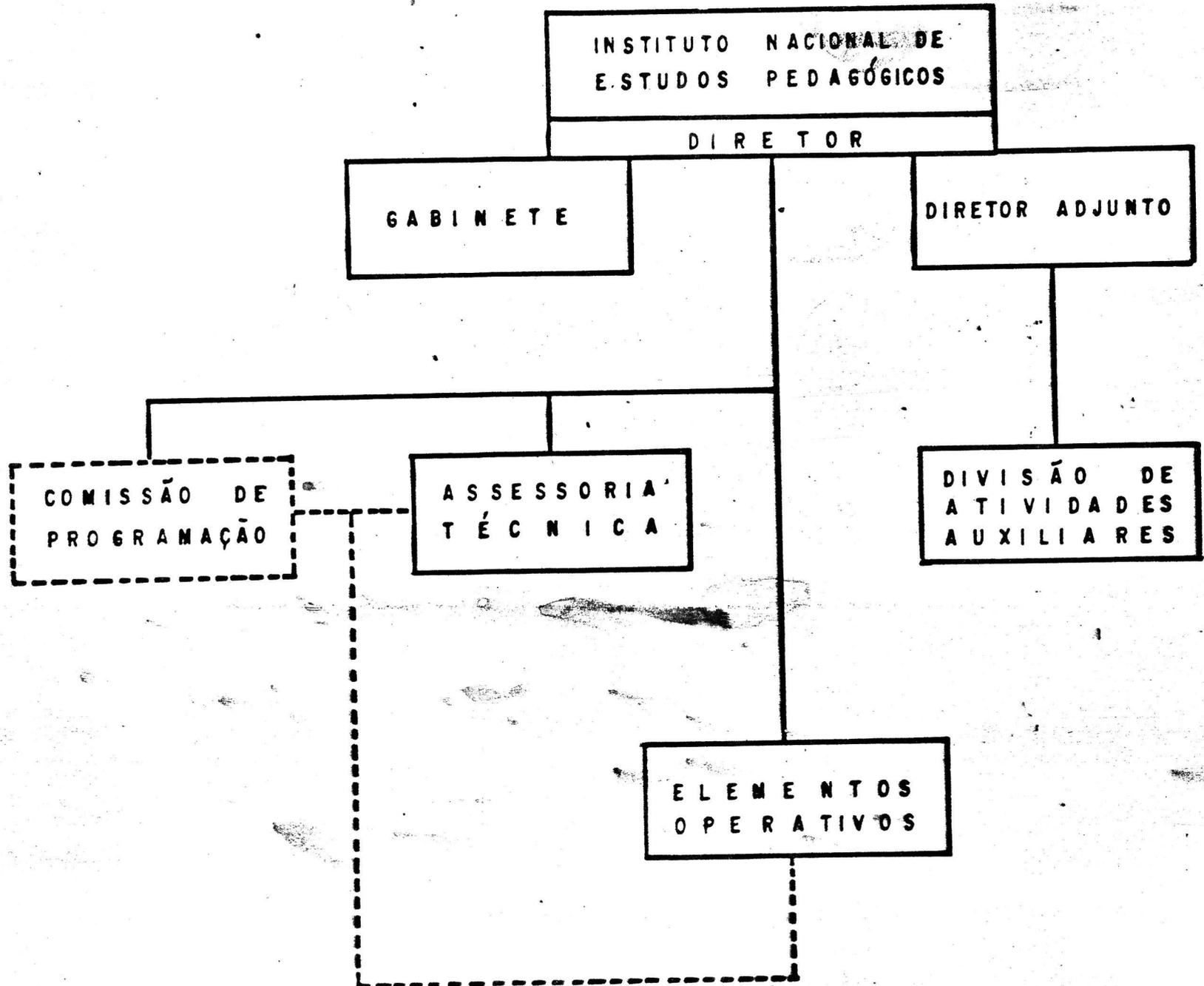
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Diretor do INEP, em função do desempenho dos elementos operativos, poderá propor ao Ministro de Estado a transformação, passagem para o âmbito de outro órgão, ou extinção de cada um deles.

Art. 13. A critério do Diretor do INEP, o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais colaborará com a Assessoria Técnica, seja na elaboração de planos e programas, seja no acompanhamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos sob a responsabilidade do Órgão.

Art. 14. Os casos omissos do presente Regimento serão decididos pelo Diretor.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



15

3 de janeiro de 1972

: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

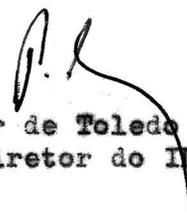
: Secretário de Apoio

:

Senhor Secretário:

Encaminho a V.Sa., como subsídios aos trabalhos do Grupo-Tarefa de Implantação da Reforma do MEC, documento preliminar sobre a "Análise da Situação Atual do INEP e Proposta de Reformulação de sua Estrutura e Objetivos".

Atenciosamente,



Walter de Toledo Piza  
Diretor do INEP

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**

---

**I N E P**

**DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), órgão central da direção superior, criado pela Lei nº 578, de 13 de janeiro de 1957, tem por finalidade exercer, em consonância com os demais órgãos de direção superior do Ministério da Educação e Cultura, todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisa educacional do País.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O INEP, vinculado à Secretaria Geral do Ministério, é órgão autônomo, gozando de autonomia administrativa e financeira, nos termos do disposto no art. 14 do Decreto nº 66967, de 27 de julho de 1970.**

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º - O INEP compreende em sua estrutura:**

- I - Gabinete**
- II - Assessoria Técnica**
- III - Divisão de Atividades Auxiliares**

**§ 1º - Continuam integrando o INEP, como Elementos operativos, incumbidos de desempenhar as atividades-fim do órgão:**

- I - O Centro Brasileiro e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, instituído pelo Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955;
- II - o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, instituído pelo Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1967, alterado pelo Decreto nº 61.050, de 21 de julho de 1967;
- III - O Serviço de Recursos Audiovisuais de Curitiba e o Centro Audiovisual de Vitória, que passaram para o âmbito do INEP, pela
- IV - O Serviço de Assistência Técnica, criado pela Portaria nº 40, de 21 de março de 1969, do Diretor do INEP.

§ 2º - O INEP terá uma Comissão de Programação que se reunirá por convocação do Diretor e cujos trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador da Assessoria Técnica.

Art. 3º - O INEP será dirigido por um Diretor, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

§ 1º - A Assessoria Técnica será dirigida por um Coordenador, a Divisão de Atividades Auxiliares por um Diretor-Adjunto, nomeados, em comissão, pelo Presidente da República, e o Gabinete será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor do INEP.

§ 2º - Para auxiliá-los no exercício de suas funções, o Diretor terá (1) um Secretário-Executivo e 2 (dois) Assessores, o Coordenador e o Diretor-Adjunto disporão, cada um, de (1) um Secretário-Executivo e (2) dois Assistentes.

**C A P Í T U L O    I I I**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO**

**Art. 4º - Compete ao INEP:**

**I - realizar ou financiar estudos, pesquisas e experimentações na área da educação e, eventualmente, em outras áreas, a fim de oferecer subsídios para a consecução, na forma mais completa possível, dos objetivos da política educacional em vigor ou para a reformulação dessa política.**

**II - realizar estudos, pesquisas e experimentações educacionais, visando soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional**

**III - coordenar os estudos, pesquisas e experimentações a serem desenvolvidas com a sua participação, integrando-os na sua programação**

**IV - prestar assistência técnica a órgãos federais, estaduais e municipais e a entidades particulares para a realização de estudos, pesquisas e experimentações educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a seu cargo**

**V - promover a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de pessoal no campo dos estudos e pesquisas educacionais**

**VI - divulgar os trabalhos realizados sob a sua responsabilidade e trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional**

**VII - operar e manter serviços de documentação e informação educacionais que facilitem os estudos, pesquisas e experimentações na área da educação e que fundamentem e harmonizem as decisões a serem adotadas**

**VIII - estabelecer e acompanhar, em articulação com os órgãos competentes, um plano de prioridades em pesquisas educacionais no âmbito nacional**

**IX - prestar serviços compatíveis com suas atividades e a-**

tribuições, mediante retribuição, bem como subcontratar serviços

§ 1º - O INEP, para o desempenho de suas atribuições, poderá entrar em entendimento direto com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades particulares

§ 2º - O INEP fará o acompanhamento e a avaliação dos projetos desenvolvidos por executores externos que forem por ele financiados.

Art. 5º - Ao Diretor do INEP compete: administrar o INEP, dirigindo e coordenando todas as atividades do órgão, praticando os atos necessários ao seu desempenho.

Art. 6º - Ao Gabinete compete assistir o Diretor no desempenho de suas atribuições, encarregando-se, ainda, das atividades de relações públicas.

Art. 7º - À Assessoria Técnica compete assessorar o Diretor no estudo de assuntos de natureza técnica.

Art. 8º - Compete à Divisão de Atividades Auxiliares prestar ao Diretor o necessário apoio administrativo.

Art. 9º - A competência da Comissão de Programação e dos Elementos Operativos será estabelecida pelo Diretor do INEP e constará do Manual de Funcionamento do órgão.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 10 - Ao Diretor do INEP incumbe:

a) - despachar com o Ministro de Estado ou com a autoridade delegada;

b) - decidir sobre os planos e programas do INEP e promover, quando conveniente, as medidas necessárias à sua reformulação;

c) - delegar competência;

d) - designar o Chefe do Gabinete;

e) - representar o INEP junto a outros órgãos da administração pública ou na esfera judiciária, podendo delegar essa representação;

f) - elogiar e aplicar penas disciplinares nos limites de sua competência estatutária;

g) - determinar a instauração de inqueritos administrativos e processos de apuração sumária;

h) - determinar e autorizar a execução de serviços fora da sede;

i) - requisitar passagens e transportes de qualquer natureza;

j) - aprovar o plano de dispêndios do INEP;

l) - baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

m) - propor e fazer executar um programa de prêmios e outros incentivos a pessoas e instituições que colaborem no plano de desenvolvimento de suas atividades;

o) - propor as tabelas de salário do pessoal sob o regime da legislação trabalhista e a contratação de técnicos, dentro dos recursos disponíveis;

p) - movimentar, juntamente com o Diretor-Adjunto da Divisão de Atividades Auxiliares, as contas do Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais;

q) - assinar convênios, contratos, acordos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

r) - arbitrar e conceder vantagens, honorários e retribuições por trabalho especial, na forma da legislação vigente;

s) - autorizar despesas, ordens de pagamento, adiantamentos e suprimentos regularmente processados;

t) - propor ao Secretário-Geral a criação de Grupos-Tarefa, na forma estabelecida nos artigos 9º e 10, e seus parágrafos, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

**Art. 11 - Ao Chefe do Gabinete incumbe:**

- a) - assistir diretamente a Diretor, coordenando, orientando e dirigindo as atividades administrativas do Gabinete;
- b) - encarregar-se do preparo dos despachos de Diretor;
- c) - coordenar o relatório anual das atividades do INEP;
- d) - superintender as atividades de relações públicas.

**Art. 12 - Ao Coordenador da Assessoria Técnica incumbe:**

- a) - assessorar o Diretor em assuntos de natureza técnica
- b) - elaborar planos e programas, englobando projetos e atividades
- c) - selecionar instituições que, por sua natureza e qualificação, se encontrem em condições de participar, através de convênios e contratos, da execução de programas do INEP;
- d) - apreciar os planos e programas oriundos do INEP ou de outros órgãos, bem como os projetos de sua responsabilidade por intermédio de seus elementos executantes ou de executores externos;
- e) - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de responsabilidade do INEP, avaliar os estudos e pesquisas concluídos, face às finalidades que determinaram sua execução;
- f) - calcular custos de projetos cogitados pelo INEP e cooperar na elaboração do orçamento plurianual de investimentos e do orçamento-programa;
- g) - preparar convênios, contratos e acordos com os órgãos da administração pública, entidades privadas e especializadas para a realização de estudos, pesquisas e experimentações em matéria de educação e de outros serviços de natureza técnica, inclusive cursos e estágios para a formação e o aperfeiçoamento de pessoal, no campo educacional;
- h) - fornecer dados para o relatório anual do INEP.

**Art. 13 - Ao Diretor-Adjunto da Divisão de Atividades Auxiliares incumbe:**

- a) - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos da Divisão, apoiando administrativamente o funcionamento do INEP.
- b) - assegurar o cumprimento das normas técnicas e administrativas do sistema de pessoal e de controle financeiro e contábil.
- c) - participar da elaboração da proposta orçamentária, compreendendo o orçamento plurianual de investimento e o orçamento - programa.
- d) - apreciar a programação do INEP, face aos recursos financeiros necessários e disponíveis.
- e) - movimentar, juntamente com o Diretor, as contas e os recursos do INEP.
- f) - assinar cheques, ordens de pagamento, empenhos e demais atos das atividades financeiras do INEP, de conformidade com as determinações do Diretor.

**Art. 14.- Os responsáveis pelos Elementos Operativos e pela Comissão de Programação terão suas atribuições fixadas pelo Diretor e constarão do Manual de Funcionamento do INEP.**

**Art. 15 - Aos Assessores e Assistentes incumbe:**

- a) - auxiliar seu superior no exame dos assuntos que forem submetidos à sua decisão.
- b) - colaborar no preparo dos despachos dos expedientes e na adoção de outras providências.
- c) - representar seu superior, quando designado.

**Art. 16 - Aos Secretários-Executivos incumbe:**

- a) - atender as pessoas e autoridades que desejarem comunicar-se com o superior <sup>quem</sup> estejam servindo.

- b) - representar seu superior, quando designados.
- c) - preparar a correspondência pessoal da autoridade.
- d) - manter atualizado o controle do movimento de processos e papéis que forem a estudos da autoridade a que estejam servindo.

**Art. 17 -** Aos servidores com exercício no INEP incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 18 -** Serão substituídos em seus impedimentos:

I - O Diretor pelo Diretor-Adjunto da Divisão de Atividades Auxiliares ou pelo Coordenador da Assessoria Técnica, por ele indicado e designado pelo Ministro de Estado.

II - O Diretor-Adjunto da Divisão de Atividades Auxiliares e o Coordenador da Assessoria Técnica por funcionário por eles indicados e designados pelo Diretor.

III - Os Assessores, Assistentes e Secretários-Executivos por funcionários designados pela autoridade a que estejam servindo.

**Parágrafo único -** Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO VI

##### DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

**Art. 19 -** O fundo especial instituído pelo art. 15 de Decreto nº 66 967, de 27 de julho de 1970 denomina-se "FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS", e será constituído dos seguintes recursos:

- I - dotações consignadas no orçamento geral da União
- II - repasses de outros fundos
- III - rendas próprias, inclusive publicações
- IV - doações, subvenções e auxílios
- V - inversão de quaisquer importâncias, inclusive, quando for o caso, das relativas a bolsas de estudo ou auxílios individuais.
- VI - saldo verificado no fim de cada exercício, que constituirá receita do exercício seguinte
- VII - rendas de serviços remunerados compatíveis com as atribuições do INEP a qualquer pessoa ou entidade.

Art. 20 - Cabe ao Diretor do INEP, face à autonomia administrativa e financeira do órgão:

- I - Estabelecer normas internas de administração geral
- II - Gerir o "Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais".
- III - Organizar a tabela de pessoal regido pela legislação trabalhista, obedecida a legislação vigente.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais serão obrigatoriamente depositados no Banco do Brasil S.A.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 22 - O Diretor do INEP, em função do desempenho das unidades que constituem os "Elementos Operativos", poderá propor ao Ministro de Estado a transformação, passagem para o âmbito de outro órgão, ou a extinção de cada um deles.

Art. 23 - A critério do Diretor do INEP, o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais colaborará com a Assessoria Técnica, <sup>seja na elaboração de planos e programas,</sup> seja no acompanhamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos sob a responsabilidade do Instituto.

Art. 24 - As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Diretor, "ad-referendum" do Secretário-Geral.